



## POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA

### LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.

#### CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

**1.1.** Considera-se, para efeitos desta Política de Negociação de Valores Mobiliários, como:

“Acionista Controlador” o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle, direta ou indiretamente, da Companhia, nos termos do art. 116 da Lei das S.A.

“Administrador” o membro do Conselho de Administração, titular e suplente, e da Diretoria Estatutária da Companhia.

“Ato ou Fato Relevante” conforme definido na legislação vigente, qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de assembleia geral de acionistas ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários, ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

“B3” a bolsa de valores na qual os Valores Mobiliários da Companhia estão listados.

“Bolsas de Valores e Mercados de Balcão” outras bolsas de valores, inclusive a B3, e entidades do mercado de balcão, organizado ou não, em que os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

“Companhia” a Liq Participações S.A.

“CVM” a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores” o diretor da Companhia responsável pela prestação de todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários ao público investidor, à CVM, à B3 e, conforme o caso, às Bolsas de Valores e Mercados de Balcão, sendo também o responsável pela execução e acompanhamento desta Política de Negociação.



“Grupo Liq” a Companhia em conjunto com as suas Sociedades Controladas, Sociedades Coligadas e, caso aplicável, com seus Acionistas Controladores.

“Informação Privilegiada” toda e qualquer informação relacionada a Ato ou Fato Relevante da Companhia que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor e ao mercado em geral, considerando para os efeitos da presente Política de Negociação a definição de Ato e Fato Relevante disposta no art. 2º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 358/02, conforme exposto acima.

“Instrução CVM nº 358/02” a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Lei das S.A.” a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Negociações Relevantes” negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta dos Acionistas Controladores, bem como de qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social de companhia aberta. Este conceito se aplica também: (a) à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários mencionados acima; e (b) à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações representativas do capital social da Companhia, ainda que sem previsão de liquidação física.

“Pessoas Ligadas” as seguintes pessoas que mantenham vínculos com os Administradores, os membros do Conselho Fiscal da Companhia e os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária: **(i)** cônjuge de quem não esteja separado judicialmente; **(ii)** companheiro(a); **(iii)** qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda; e **(iv)** sociedades controladas direta ou indiretamente pelos Administradores, membros do Conselho Fiscal e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária, ou pelas próprias Pessoas Ligadas.

“Pessoa Sujeita à Política de Negociação” **(i)** os Administradores da Companhia; **(ii)** os membros do Conselho Fiscal da Companhia; **(iii)** os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária; **(iv)** os Acionistas Controladores da Companhia; **(v)** os empregados e executivos que tenham acesso a Informações Privilegiadas; ou **(vi)** quem quer que, em virtude de seu cargo, função, relação ou posição no Grupo Liq, tenha conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia.

“Poder de Controle” **(i)** a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos Administradores e **(ii)** o uso

efetivo do seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia.

“Política de Negociação” a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

“Sociedade Coligada” a sociedade ou entidade na qual a Companhia tenha influência significativa.

“Sociedade Controlada” a sociedade ou entidade na qual a Companhia, diretamente ou indiretamente, exerça o Poder de Controle.

“Termo de Adesão” o documento a ser assinado pelas Pessoas Sujeitas à Política de Negociação por meio do qual manifestam a sua ciência quanto às regras contidas na presente Política de Negociação, conforme o Anexo I a esta Política de Negociação.

“Valores Mobiliários” qualquer valor mobiliário emitido pela Companhia, como, por exemplo, ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra de acordo com o plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em Assembleia Geral da Companhia ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário.

## **CAPITULO II – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

**2.1.** A presente Política de Negociação tem por objetivo estabelecer as diretrizes e os procedimentos para a negociação de Valores Mobiliários, a serem observados pelas Pessoas Sujeitas à Política de Negociação.

**2.2.** As Pessoas Sujeitas à Política de Negociação deverão assinar o Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo I, que permanecerá arquivado na sede da Companhia por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento da Companhia.

**2.2.1.** A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

**2.2.2.** Os documentos previstos acima ficarão arquivados no Departamento Jurídico da Companhia, em sua sede, sob a supervisão do Diretor responsável pela área.



**2.3.** Os responsáveis por cada departamento da Companhia deverão manter o controle e comunicar ao Diretor de Relações com Investidores a relação das pessoas subordinadas aos seus respectivos departamentos que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Grupo Liq, terão acesso a Informações Privilegiadas e, conseqüentemente, estarão sujeitas a esta Política de Negociação e deverão celebrar o Termo de Adesão antes do acesso às informações.

**2.4.** A Companhia poderá, a seu critério, solicitar a terceiros, inclusive prestadores de serviços, que adiram aos termos desta Política de Negociação, ainda que temporariamente, caso as relações de tais pessoas com o Grupo Liq venham a expô-los a Informações Privilegiadas. Os responsáveis por cada departamento da Companhia devem informar ao Diretor de Relações com Investidores que terceiros terão acesso a Informações Privilegiadas, a fim de que seja formalizada, previamente, a adesão a esta Política de Negociação.

### **CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS**

**3.1.** As Pessoas Sujeitas à Política de Negociação deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais adiante estabelecidos.

**3.1.1.** Todos os esforços em prol da eficiência do mercado devem visar a que a competição entre os investidores por melhores retornos pautem-se na análise e na interpretação de informações públicas, e jamais no acesso a alguma Informação Privilegiada.

**3.1.2.** As Pessoas Sujeitas à Política de Negociação devem ter ciência de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição dos investidores, dos acionistas da Companhia e do mercado em geral, ressaltando que tal prática assegura o indispensável tratamento equitativo.

**3.1.3.** O relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários deve dar-se de modo uniforme e transparente, levando em consideração, sempre que aplicável, a legislação pertinente ao tema e as melhores práticas de governança corporativa.

**3.1.4.** É também dever das Pessoas Sujeitas à Política de Negociação assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa e contínua, devendo ainda abranger dados sobre a evolução das suas posições acionárias, se for o caso.

### **CAPÍTULO IV – DEVER DE NÃO UTILIZAR INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA**

**4.1.** As Pessoas Sujeitas à Política de Negociação deverão:



- (i) guardar sigilo sobre qualquer Informação Privilegiada à qual tenham acesso, exceto se **(a)** a revelação da informação for fundamental para a condução dos negócios da Companhia; e **(b)** não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente;
- (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também guardem sigilo sobre qualquer Informação Privilegiada a que tenham acesso, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo, inclusive na hipótese prevista no item (i) acima;
- (iii) abster-se de negociar os Valores Mobiliários enquanto não divulgada ao público investidor a Informação Privilegiada a que tenham acesso;
- (iv) abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou mantenha os Valores Mobiliários se a Informação Privilegiada a que têm acesso puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
- (v) abster-se de negociar com os Valores Mobiliários referentes às Informações Privilegiadas por, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas após as mesmas terem sido divulgadas ao público investidor;
- (vi) advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar a Informação Privilegiada, sobre a responsabilidade de todos pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com os Valores Mobiliários;
- (vii) comunicar a Informação Privilegiada a que tiverem acesso ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, e não utilizá-la para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação com os Valores Mobiliários;
- (viii) consultar o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, caso necessário, antes da realização de qualquer operação que tenha por objeto os Valores Mobiliários, de forma a dirimir quaisquer dúvidas sobre a existência de Atos ou Fatos Relevantes em curso, ainda não divulgados, que impeçam a negociação dos Valores Mobiliários a que se referem tais atos e fatos;
- (ix) abster-se de negociar os Valores Mobiliários **(a)** no período de 15 (quinze) dias que antecede a divulgação ou publicação, quando for o caso, das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, ressalvado o disposto no §2º do art. 15-A da Instrução CVM nº 358/02; **(b)** no dia seguinte à divulgação das informações mencionadas no item anterior; e **(c)** no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir dividendos ou bonificação em ações ou emitir outros Valores Mobiliários, e a publicação dos respectivos editais, anúncios ou Fatos Relevantes;
- (x) os Administradores, os membros do Conselho Fiscal da Companhia e os membros de quaisquer

órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária quando se afastarem da administração antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, deverão abster-se de negociar os Valores Mobiliários pelo prazo de 6 (seis) meses após seu afastamento; e

**(xi)** abster-se de se manifestar na mídia sobre uma oferta ou sobre a Companhia nos 60 (sessenta) dias em que antecederem o protocolo do pedido de registro da oferta, ou desde a data em que a oferta foi decidida ou projetada, o que ocorrer por último, e até a disponibilização do anúncio de encerramento da distribuição. Esta vedação não se aplica às informações habitualmente divulgadas no curso normal das atividades da Companhia.

**4.2.** As restrições discriminadas nesta Política de Negociação abrangem todas as formas de negociação com Valores Mobiliários, inclusive as negociações pela própria Companhia com seus Valores Mobiliários, estando também vedada a realização de operações de mútuo de ações da Companhia pela Pessoa Sujeitas à Política de Negociação, na qualidade de doador da operação, durante o período estabelecido no item (ix).a. acima.

## **CAPÍTULO V – DEVER DE DIVULGAR AS NEGOCIAÇÕES**

**5.1.** Os Administradores da Companhia, os membros do Conselho Fiscal da Companhia e os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária deverão informar à Companhia a titularidade e as negociações, em nome próprio ou de Pessoas Ligadas, com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, suas Sociedades Controladas ou Acionistas Controladores, desde que companhias abertas.

**5.1.1.** A comunicação referida em 5.1. deverá abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários, ou em valores mobiliários de emissão das Sociedades Controladas ou Acionistas Controladores, desde que se tratem de companhias abertas.

**5.1.2.** A comunicação à Companhia deverá ser efetuada **(i)** no primeiro dia útil após a investidura no cargo das pessoas mencionadas em 5.1.; e **(ii)** no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio, indicando o saldo da posição no período.

**5.1.3.** A Companhia deverá encaminhar à CVM e às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, conforme modelo de formulário que constitui o Anexo II a esta Política de Negociação, as informações recebidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, ou do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas mencionadas em 5.1., indicando o saldo da posição no período.

**5.1.4.** As informações referidas acima deverão ser entregues de forma individual, e

consolidada por órgão da administração, sendo que as posições consolidadas ficarão disponíveis no *website* da CVM.

**5.2.** Os Acionistas Controladores, se aplicável, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, deverão comunicar à Companhia qualquer Negociação Relevante.

**5.2.1.** A comunicação prevista no item 5.2. acima será realizada imediatamente após as respectivas alterações de participação, devendo conter as informações constantes do Anexo III da presente Política de Negociação.

**5.2.2.** Nos casos em que a Negociação Relevante resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realizar oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela Companhia, nos termos do art. 3º, § 4º, de aviso contendo as informações previstas nos incisos I a VI do caput do artigo 12, da Instrução CVM nº 358/02.

**5.2.3.** O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, bem como por atualizar o Formulário de Referência da Companhia no campo correspondente.

**5.3.** As comunicações ora estabelecidas deverão considerar as participações adquiridas por operações de mútuo de ações, devendo tais ações também ser consideradas no cálculo do aumento ou redução de participação relevante. Todas as comunicações deverão fazer referência expressa à parcela das ações detidas pelo declarante que tenha sido adquirida ou alienada por meio de mútuo de ações.

**5.4.** As obrigações previstas neste Capítulo V não se estendem aos certificados de operações estruturadas – COE, fundos de índice de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros derivativos nos quais menos de 20% (vinte por cento) de seu retorno seja determinado pelo retorno das ações de emissão da companhia.

## **CAPÍTULO VI – VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS**

**6.1.** Antes da divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante ocorrido nos negócios da Companhia, é vedada a negociação com Valores Mobiliários pela própria Companhia, pelos Acionistas Controladores, pelos Administradores, pelos membros do Conselho Fiscal, pelos membros de



quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária e, ainda, por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Grupo Liq tenha conhecimento da Informação Privilegiada.

**6.2.** A vedação prevista acima se aplica ainda aos Administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento.

**6.3.** As vedações previstas nos itens 6.1 e 6.2 acima, também prevalecerão se existir a intenção de promover a incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária das sociedades integrantes do Grupo Liq.

**6.4.** A mesma vedação aplica-se a quem quer que tenha conhecimento de Informação Privilegiada, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

**6.5.** O Diretor de Relações com Investidores informará às pessoas mencionadas nos itens 6.1. e 6.2. acima, independentemente de justificativa, sobre a existência de períodos de vedação à negociação, cabendo a elas manter sigilo sobre a ocorrência de tais períodos.

**6.6.** As vedações previstas acima deixarão de vigorar nas seguintes situações: **(i)** após o período de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação pela Companhia do Ato ou Fato Relevante ao mercado, exceto se a negociação com as ações da Companhia pelas pessoas acima mencionadas, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos negócios da Companhia, em prejuízo dos seus acionistas ou dela própria; ou **(ii)** tão logo o Diretor de Relações com Investidores informe às pessoas mencionadas nos itens 6.1. e 6.2. acima sobre o encerramento do período de vedação à negociação.

**6.7.** É vedada a negociação dos Valores Mobiliários pelos Acionistas Controladores e Administradores, sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, pelas Sociedades Controladas, pelas Sociedades Coligadas ou outra sociedade sob controle comum.

**6.8.** O Conselho de Administração da Companhia não pode deliberar a aquisição ou a alienação de Valores Mobiliários enquanto as seguintes operações não forem tornadas públicas, através da publicação de Fato Relevante:

**(i)** celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia;



(ii) outorga de opção ou mandato para os fins do previsto no item (i) acima; ou

(iii) intenção de realização de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

**6.9.** As vedações previstas nesta Política de Negociação não se aplicam **(i)** à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com o plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; e **(ii)** ao exercício do direito de preferência de subscrição, relativo a ações anteriormente adquiridas.

## **CAPÍTULO VII – VIOLAÇÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO**

**7.1.** Sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis, as Pessoas Sujeitas à Política de Negociação responsáveis por seu descumprimento se obrigam a ressarcir a Companhia e os demais prejudicados pelos prejuízos que venham a incorrer, e que sejam decorrentes de tal descumprimento.

**7.2.** As violações à Política de Negociação serão submetidas pelo Diretor de Relações com Investidores ao Conselho de Administração da Companhia, que avaliará a gravidade das condutas, e poderá impor outras penalidades à Pessoa Sujeita à Política de Negociação responsável por seu descumprimento.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** Sem prejuízo das determinações previstas na Instrução CVM nº 358/02, as vedações e obrigações de comunicação previstas nesta Política de Negociação:

**(i)** aplicam-se tanto às negociações realizadas em Bolsa de Valores e em Mercado de Balcão quanto às realizadas sem a interveniência de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários;

**(ii)** estendem-se às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas Sujeitas à Política de Negociação, quer tais negociações se deem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira de ações; e

**(iii)** não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Sujeitas à Política de Negociação, desde que **(a)** os fundos de investimento não sejam exclusivos; e **(b)** as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.



**8.2.** As disposições da presente Política de Negociação não elidem a responsabilidade decorrente de disposições legais a quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas não referidas expressamente nesta Política de Negociação.

**8.3.** O Diretor de Relações com Investidores será, nos termos do §3º do artigo 17 da Instrução CVM nº 358/02, o responsável pela execução e acompanhamento desta Política de Negociação.

**8.4.** Qualquer alteração ou revisão desta Política de Negociação deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração da Companhia e, obrigatoriamente, comunicada à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercados de Balcão em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

**8.5.** Esta Política de Negociação não poderá ser alterada na pendência de Ato ou Fato relevante ainda não divulgado.

**8.6.** Esta Política de Negociação foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 27 de abril de 2017, entrando em vigor imediatamente, revogando a política anterior aprovada em reunião do Conselho de Administração de 17 de dezembro de 2013, com vigência por prazo indeterminado, até que venha a ser novamente alterada ou revogada. Esta Política foi atualizada para refletir a alteração da razão social de Contax Participações S.A. para Liq Participações S.A., conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2018.

São Paulo, 27 de abril de 2017

\*\*\*\*\*



## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento, [•] (“Declarante”), na qualidade de [•] da Liq Participações S.A. (“Companhia”), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar **(i)** ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia (“Política de Negociação”) cuja cópia recebeu; **(ii)** a sua expressa concordância com os seus termos; **(iii)** assumir expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes da referida Política de Negociação, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.

O Declarante firma o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•]



ANEXO II

FORMULÁRIO INDIVIDUAL

**NEGOCIAÇÃO DE ADMINISTRADORES - ART. 11 – INSTRUÇÃO CVM Nº 358/02**

Em [mês/ano]

( ) ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/021.

( ) não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/02, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

( ) não possuo “títulos” da empresa Liq.

Denominação da Companhia:							
Nome:						CPF/ CNPJ:	
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (1)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
-	-	-	-	-	-	-	-
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (1)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (2)
-	-	-	Compra	-	-	-	-
			Total Compras				
-	-	-	Venda	-	-	-	-
-	-	-	Total Vendas	-	-	-	-
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (1)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
-	-	-	-	-	-	-	-

(1) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.

(2) Quantidade vezes preço.



FORMULÁRIO CONSOLIDADO

NEGOCIAÇÃO DE ADMINISTRADORES - ART. 11 – INSTRUÇÃO CVM N° 358/02

Denominação da Companhia:							
Grupo e Pessoas Ligadas	( ) Conselho de Administração	( ) Diretoria	( ) Conselho Fiscal	( ) Órgãos Técnicos ou Consultivos			
<b>Saldo Inicial</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (1)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
-	-	-	-	-	-		
<b>Movimentações no Mês</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (1)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (2)
-	-	-	Compra	-	-	-	-
			Total Compras				
-	-	-	Venda	-	-	-	-
-	-	-	Total Vendas	-	-	-	-
<b>Saldo Final</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (1)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
-	-	-	-	-	-		

(1) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.

(2) Quantidade vezes preço.



ANEXO III

AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE POSIÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

<b>AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE NA [COMPANHIA]</b>	
Período (mês/ano):	
Nome do Adquirente ou Alienante:	
Qualificação:	
CNPJ/CPF:	
Data do Negócio:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário ou Derivativo:	
Companhia:	
Quantidade por espécie e classe de ativo:	
Preço:	
Objetivo da Participação e Quantidade Visada:	
Quantidade de ações objeto de conversão de debêntures:	
Quantidade de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente:	
Quantidade de outros valores mobiliários já detidos, direta ou indiretamente:	
Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:	
Outras Informações importantes:	